



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 1136/2022



Contrato Administrativo para “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO**”. Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, e a empresa **L C POZZER EIRELI**, como abaixo se declara.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICIPIO DE PARAGOMINAS-PA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, , devidamente inscrito no CNPJ nº 29.628.903/0001-01, com sede na Rua Guimaraes Rosa, Nº 448, PROMISSAO II, Paragominas-PA, CEP: 68.628-220, neste ato representado pela sua Secretária, a Sra. **ANDREIA DE SIQUEIRA MENDES AMARAL SAMPAIO**, brasileira, portadora do CPF nº 616.234.742-72 e Carteira de Identidade nº 2910760 4ª via PC/PA, residente e domiciliada na Rua Glória Maria Brasil, 191, Bairro Promissão I, CEP: 68.628-075 doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **L C POZZER EIRELI**, portadora do CNPJ 34.848.473/0001-65, Inscrição Estadual nº 15.153.892-1 e Inscrição Municipal nº 5.264, estabelecida na Av. Presidente Vargas, nº 114, Bairro: Célio Miranda, CEP: Paragominas/PA, neste ato devidamente representado pelo **Sr. LUIS CARLOS POZZER**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 816.453-SSP/MT e do CPF/MF nº 514.268.201.78, residente e domiciliado na Rua Afonso Leão nº 106, Promissão I, Paragominas/PA, CEP: 68.628-020, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem nos termos do resultado do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico (SRP) nº. 9/2021-00024, ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceita abaixo transcrita:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM:

1.1 Este Contrato Administrativo é originário do Pregão Eletrônico (SRP) nº. 9/2021-00024, devidamente homologado em 23 de junho de 2021, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURIDICA:

2.1 As cláusulas e condições deste Contrato Administrativo moldam se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores às quais Contratantes e Contratadas estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO COLORIDA, NO FORMATO DE**



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

PAPEL A4, IMPRESSÕES EM FRENTE E VERSO, VISANDO ATENDER AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.”

CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 O valor global deste Contrato Administrativo é de 276.895,80 (duzentos e setenta e seis mil, oitocentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos), conforme orçamento, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.

4.2 Os preços dos materiais de consumos estão registrados nos termos da proposta vencedora dos itens do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2021-00024, conforme tabela abaixo: Anexo I.

CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

5.1 O contrato administrativo terá sua vigência de 15 de Junho de 2022 à 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado, conforme previstos nos parágrafos 1º e ou 2º do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VI - PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será realizado mediante disponibilidade dos recursos em depósito em conta corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.

6.2 A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

6.3 As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE SERVIÇO expedida pela Secretaria solicitante com autorização do Prefeito Municipal.

6.4 Ficará reservada a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada.

6.5 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

6.6 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

6.8 A contratada deverá apresentar, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

6.9 A contratada deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA VII - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO:

7.1 Os Contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do Contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

7.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do Contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças para posterior decisão de deferimento ou não;

7.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

7.4 As solicitações descritas acima deverão ser encaminhadas ao Departamento de Licitação/Setor de Contratos, devidamente protocolado no endereço: Rua do Contorno, 1212, Célio Miranda, CEP: 68.625-245.

CLÁUSULA VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 Emitir e encaminhar os pedidos dos itens mediante ordem de serviço assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito ou Vice-Prefeito e Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante;

8.2 Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;

8.3 Exercer a fiscalização do contrato, por servidores designados por meio de Portaria;

8.4 Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;

8.5 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas neste instrumento;

8.6 Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos empregados da contratada durante o processo de

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

execução do contrato, para se for o caso fazer a retenção desses valores, por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista neste instrumento;

8.7 Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas;

8.8 Efetuar os pagamentos, mediante apresentação de Notas Fiscais acompanhadas do pedido de ordem de serviço, emitidas conforme o item 8.1. Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o serviço, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64.

8.9 Rescindir o contrato, com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 78 e 79 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei;

CLÁUSULA IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 Atender aos pedidos somente por meio de emissão de ordem de serviço devidamente autorizadas conforme o item 8.1;

9.2 Se responsabilizar pela substituição de qualquer item entregue fora dos padrões estabelecidos neste instrumento;

9.3 Arcar com todos os custos referentes aos equipamentos e insumos necessários para a realização dos serviços, incluindo os custos com aquisição de papel A4, utilizados para as impressões.

9.4 Arcar com os custos de licenciamento e instalação de softwares de gerenciamento e bilhetagem.

9.5 Arcar com os custos com transporte, referentes à entrega.

9.6 A reposição das recargas das impressoras é de responsabilidade da contratada.

9.7 Realizar as impressões, de acordo com o material, em formato PDF, encaminhado pelo Departamento Pedagógico da SEMEC.

9.8 Realizar as impressões conforme cronograma encaminhado pelo Departamento Pedagógico da SEMEC, com no máximo de 10.000 (dez mil) impressões diárias.

9.9 Manter as instalações físicas da empresa (local onde serão realizados os serviços) em pleno funcionamento incluindo o suporte técnico e mão de obra para realizar as impressões durante a vigência do CONTRATO.

9.10 Apresentar, mensalmente, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, por ocasião da entrega das Notas Fiscais.

9.11 Pagar os encargos sociais decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária.

9.12 Assumir integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que porventura venha causar à Prefeitura Municipal, ou a terceiros, por si, representantes, sucessores, subcontratados na realização dos serviços, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade decorrentes dos mesmos;

9.13 Permitir a fiscalização pela contratante;

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS



CLÁUSULA X - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA E GARANTIA

10.1 DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

10.1.1 Responsabilizar-se pela entrega dos materiais impressos na Casa do Professor, localizada na Rua Marabá, Nº 01, Bairro: Célio Miranda, Paragominas-PA, à pessoa previamente designada pelo Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.

10.1.2 A Contratada terá o prazo de **até 02 (dois) dias úteis** para a entrega dos primeiros materiais impressos contados da solicitação pelo Departamento Pedagógico. A demanda de impressão é de no máximo 10.000 cópias diárias.

10.2 GARANTIA:

10.2.1 A empresa deverá prestar garantia pela qualidade dos serviços prestados, isso inclui a substituição das impressões que a apresente defeito/imperfeições no prazo máximo 24(cinte e quatro) horas, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paragominas.

10.2.2 Fica a contratada desobrigada de qualquer garantia sobre os itens quando se constatar que o defeito decorre de mau uso dos mesmos, ou quando a qualidade do material enviado para impressão ou negligência de proposta da Prefeitura Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA XI - FISCALIZAÇÃO:

11.1 A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.

11.2 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizado pelo servidor Isley Martins dos Santos, matrícula nº 1118549 nomeado através da Portaria nº 03/2021, datada de 17 de Maio de 2021 e Publicado em 20 de Maio de 2021, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

11.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de execução de serviço, até o término do Contrato:

11.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

11.3.2 Acompanhar a execução do Contrato/promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

11.3.3 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA XII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

12.1.1 Manter comportamento inadequado durante o Pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

- 12.1.2 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;
- 12.1.3 Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- 12.1.4 Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos serviços não entregues/executados;
- 12.1.5 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;
- 12.1.6 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do Contrato.
- 12.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;
- 12.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;
- 12.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA XIII- DOS RECURSOS FINANCEIROS:

13.1 As despesas decorrentes das possíveis aquisições correrão a conta dos recursos consignados no orçamento vigente das Secretarias e Fundos Municipais do Município de Paragominas, na classificação abaixo:

13.2 **ORÇAMENTO: 2022.**

13.3 Atividade: 0904.123610006.2.100 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEB

13.4 Classificação econômica : 3.3.90.39.00 -Outros serv. de terc. Pessoa Juridica

13.5 Subelemento: 3.3.90.39.83 – Serviços cópias e reprodução documentos, no valor de R\$ 164.026,00

13.6 Fonte de Recurso: **FUNDEB**

13.7 Atividade: 0904.12361.0006.2.103 - Desenvolvimento do Ensino Infantil -FUNDEB

13.8 Classificação econômica : 3.3.90.39.00 -Outros serv. de terc. Pessoa Juridica

13.9 Subelemento: 3.3.90.39.83 – Serviços cópias e reprodução documentos, no valor de R\$ 90.869,80

13.10 Fonte de Recurso: **FUNDEB**

13.11 Atividade: 0904.123610006.2.105 – Desenvolvimento do Ensino de Jovens e Adultos - FUNDEB

13.12 Classificação econômica : 3.3.90.39.00 -Outros serv. de terc. Pessoa Juridica



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

13.13 Subelemento: 3.3.90.39.83 – Serviços cópias e reprodução documentos, no valor de R\$ 22.000,00

13.14 Fonte de Recurso: **FUNDEB**

CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO:

14.1 Este Contrato poderá ser rescindido conforme orienta os art. nº 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e nos seguintes casos:

14.1.1 Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93;

14.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

14.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

15.1 Este Contrato Administrativo será encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios e publicado nos órgãos oficiais de publicidade.

CLÁUSULA XVI - DO FORO:

16.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/PA, 15 de Junho de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ANDREIA DE SIQUEIRA MENDES
AMARAL SAMPAIO
CONTRATANTE

L C POZZER EIRELI
LUIS CARLOS POZZER
CONTRATADO

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Nome:

Nome:

CPF nº:

CPF nº



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS**



ANEXO I

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021-00024
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 954/2021
CONTRATO Nº 1136/2022**

FORMALIZAÇÃO - “ CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO COLORIDA, NO FORMATO DE PAPEL A4, IMPRESSÕES EM FRENTE E VERSO, VISANDO ATENDER AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO”.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
520917	SERVIÇO DE IMPRESSÃO COLORIDA IMPRESSÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO, NO FORMATO DE TEXTO, CONTENDO POUCAS IMAGENS. IMPRESSÃO COLORIDA EM PAPEL A4, EM FRENTE E VERSO. INCLUI A MÃO DE OBRA, PAPEL, RECARGAS E MANUTENÇÕES E OUTROS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A IMPRESSÃO.	UNIDADE	5.537.916,00	0,050	276.895,80

VALOR GLOBAL R\$ 276.895,80

Paragominas/PA, 15 de Junho de 2022.

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ANDREIA DE SIQUEIRA MENDES
AMARAL SAMPAIO
CONTRATANTE**

**L C POZZER EIRELI
LUIS CARLOS POZZER
CONTRATADA**

Testemunhas:

1) _____ 2) _____

Nome:

Nome:

CPF nº:

CPF nº